



Ata de Reunião do Comitê de Elegibilidade

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30 horas, os membros do Comitê de Elegibilidade, reunidos em sala de reunião da AJUR, em atenção ao pedido da Diretora Jurídica, Governança e Compliance, de reexame do parecer exarado em relação à condição do Sr. Paulo César Nunes Garcia, candidato ao cargo de Diretor de Soluções Digitais, conforme processo nº 26/1300-0001571-7.

Inicialmente, salienta-se que a Diretora Jurídica, Governança e Compliance se manifestou no seguinte sentido:

3. DO FATO NOVO E DA ALTERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE SOLUÇÕES DIGITAIS

A deliberação restritiva do Comitê de Elegibilidade da PROCERGS pautou-se estritamente nas competências históricas previstas para a Diretoria de Soluções Digitais no Manual de Organização vigente à época do julgamento colegiado, que outorgava à referida unidade o gerenciamento de divisões eminentemente técnicas na área de engenharia de software e análise de dados. Ocorre que se processa atualmente uma reestruturação organizacional profunda na PROCERGS, caracterizada pela modificação substancial da missão institucional, das atribuições e das divisões internas, mediante revisão global de seu Manual Organizacional.

Este processo reorganizacional deslocou o foco operacional da Diretoria de Soluções Digitais, identificada pela sigla DSDI, de modo que suas atribuições estritamente técnicas e de desenvolvimento de tecnologia da informação foram integralmente migradas para a estrutura da Diretoria de Sistemas Transacionais, denominada DSTR. Essa alteração estrutural retirou do escopo da DSDI as atividades operacionais de programação, arquitetura de sistemas e manutenção tecnológica pura, as quais anteriormente embasaram o juízo de incompatibilidade do indicado pelo comitê estatutário.





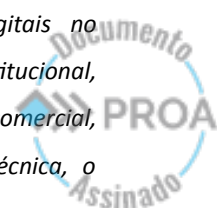
Com a nova conformação da DSDI, sua missão corporativa foi redefinida para focar no planejamento, na articulação, na coordenação e na promoção da expansão das soluções de governo digital voltadas à transformação digital de entes públicos, com especial ênfase na atuação junto aos municípios gaúchos no contexto de políticas públicas estaduais de fomento, a exemplo do programa RS+Digital.

Com a alteração do Manual Organizacional, as competências formais atribuídas à Diretoria de Soluções Digitais passaram a apresentar a seguinte redação:

Compete à Diretoria de Soluções Digitais articular institucionalmente com municípios, entidades representativas e órgãos estaduais, visando à adesão, expansão e consolidação de programas de transformação digital; coordenar a regionalização e a municipalização das soluções digitais disponibilizadas pela PROCERGS, incluindo o SEI RS Municípios e as demais soluções do portfólio RS+Digital; gerir o relacionamento institucional com os municípios no contexto dos programas de transformação digital, abrangendo a prospecção institucional, adesão e o monitoramento do avanço da maturidade digital; coordenar a implantação funcional das soluções digitais, o que compreende o desenho de jornadas de implantação, a capacitação de usuários finais e o acompanhamento da correspondente adoção.

Da mesma forma, cabe à referida diretoria gerir o portfólio de soluções digitais sob a perspectiva estritamente funcional, englobando a priorização de demandas e a definição de requisitos negociais; atuar como elo entre os entes públicos e as áreas técnicas que permanecem responsáveis pela efetiva implementação das soluções; definir e executar as estratégias de comunicação, engajamento e de expansão territorial das soluções de governo digital; bem como monitorar de modo contínuo os indicadores de adesão, implantação, utilização, satisfação e avanço da maturidade digital das administrações municipais parceiras.

Evidencia-se que a atuação da Diretoria de Soluções Digitais no relacionamento com as municipalidades assumiu natureza institucional, estratégica e funcional. Suas novas atribuições não englobam a gestão comercial, contratual ou financeira das contas de clientes, nem a execução técnica, o





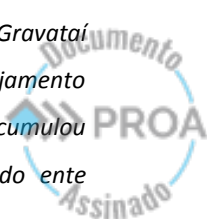
desenvolvimento ou o suporte de engenharia das soluções de tecnologia da informação, os quais passaram a pertencer a outras diretorias operacionais da companhia. Esse novo delineamento de competências corporativas constitui fato novo que altera substancialmente o padrão de avaliação da adequação do perfil do indicado para o exercício do cargo.

4. DA SUBSUNÇÃO DO PERFIL DO INDICADO ÀS NOVAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Diante do novo delineamento orgânico delineado pela reestruturação interna da PROCERGS, resta evidente que o perfil profissional e acadêmico do indicado Paulo César Nunes Garcia amolda-se com precisão às atribuições redefinidas para a Diretoria de Soluções Digitais (DSDI). A premissa de que o cargo exige formação acadêmica estritamente ligada à informática ou à engenharia de dados, embora correta sob a ótica do Manual de Organização anterior, perdeu o fundamento lógico e jurídico com a migração das atribuições de tecnologia da informação pura para a Diretoria de Sistemas Transacionais (DSTR).

No campo da formação acadêmica, o indicado comprova graduação em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, sendo advogado regularmente inscrito nos quadros profissionais, além de possuir graduação na área de Gestão Pública. Essa formação jurídica e administrativa fornece a base teórica indispensável para o desempenho de atribuições eminentemente negociais, funcionais e estratégicas. A nova redação das competências da DSDI exige capacidade de articulação institucional, análise de conformidade de programas governamentais, desenho de jornadas funcionais e coordenação de acordos para a adesão de municípios ao portfólio de soluções de transformação digital, atividades que demandam sólida compreensão das estruturas burocráticas estatais e do regime jurídico administrativo.

Quanto à experiência profissional, os atos oficiais colacionados atestam sólida e prolongada atuação de Paulo César Nunes Garcia em funções de direção, assessoria superior e secretariado no âmbito do setor público. O candidato ocupou o cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Gravataí entre os anos de 2022 e 2023, e o cargo de Secretário Municipal de Planejamento do Município de Cachoeirinha a partir de janeiro de 2024, onde acumulou atribuições de ordenador de despesas e representação institucional do ente



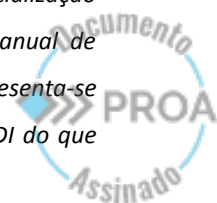


municipal. Soma-se a isso sua experiência pretérita no primeiro escalão como Diretor Executivo do Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (GRANPAL) e Diretor de Saneamento da Secretaria Estadual de Habitação e Saneamento do Rio Grande do Sul.

Esse histórico profissional reflete estreita e direta familiaridade com a dinâmica política e administrativa das municipalidades gaúchas, exatamente o público-alvo prioritário da nova DSDI. Um profissional com inserção anterior na direção de consórcios metropolitanos e secretarias de planejamento municipal detém o conhecimento prático necessário para liderar a expansão, a regionalização e a municipalização das soluções digitais da PROCERGS, incluindo o SEI RS Municípios e demais ferramentas do portfólio RS+Digital. A articulação institucional com prefeitos, secretários locais e entidades representativas é facilitada de forma substancial por quem já integrou os quadros de direção do executivo municipal.

A exigência de notório conhecimento e de experiência em área conexa, preconizada pelo artigo 17, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e reproduzida no artigo 7º, incisos II, III e IV, alínea "c", do Decreto Estadual nº 54.110, de 15 de junho de 2018, resta plenamente adimplida. A legislação federal de regência exige que a experiência do administrador de empresa estatal de grande porte seja demonstrada de forma alternativa, bastando a comprovação de quatro anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior no setor público, requisito atendido pelo candidato por intermédio das portarias e dos decretos municipais de nomeação que somam período superior ao limite mínimo legal.

O notório conhecimento não se restringe à área fim originária da empresa de tecnologia, mas se afere em relação às atribuições específicas do cargo de direção pretendido. Como a DSDI passa a funcionar como canal estratégico de governança, articulação de políticas de governo digital e relacionamento com o ecossistema municipal, a trajetória do indicado em cargos estratégicos do poder executivo municipal e em consórcio público confere-lhe notória especialização para coordenar tais projetos. Sob a ótica das novas diretrizes do Manual de Organização, o perfil político-administrativo e jurídico do indicado apresenta-se consideravelmente mais aderente e qualificado para os desafios da DSDI do que





um perfil técnico de desenvolvimento de sistemas computacionais, este agora devidamente alocado em outra diretoria técnica da PROCERGS.

A Ata de Reunião de Diretoria nº 2/2026, de 02.06.2026, consignou o seguinte:

2.2) PRES – Adaptações estrutura. Considerações: A Gerente Luciana Hahn apresentou aos Diretores a adequação na estrutura que implica na criação de uma estratégia específica no eixo “Soluções Digitais”, visando a integração dos municípios às soluções do RS Digital. Na alteração, toda a parte de desenvolvimento de sistemas e soluções tecnológicas passaram para a DSTR, sendo delimitada as atribuições da DSDI para: “Promover a articulação, o relacionamento e a realização de negócios, visando a expansão e a adoção de soluções digitais junto aos entes públicos, com ênfase nos municípios, assegurando a integração, a padronização e a efetividade das políticas e programas de transformação digital no âmbito da atuação da PROCERGS.” A Gerente ressalta que as proposições não implicam em um aumento de custos. A Diretoria está de acordo com as alterações.

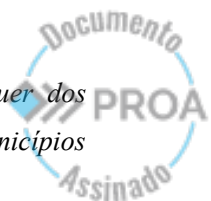
É o relatório.

Trata-se de situação inusitada, nem prevista na Lei nº 13.303/2016, nem no Decreto nº 54.110/2018.

Ao ser criada a Lei das Estatais, Lei 13.303, de 30.06.2016, esta teve como foco principal a blindagem das empresas públicas e sociedades de economia mista contra interferências políticas, exigindo regras rígidas de governança, transparência e um modelo próprio para licitações e contratos.

Também, cabe registrar que a motivação dos atos administrativos deve levar em conta o princípio constitucional da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





*obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifamos)*

Assim, pressupõe-se que a aplicação da regra deve ser de ordem geral, não podendo haver distinção ou aplicação de privilégios para alguns.

Não cabe ao Comitê de Elegibilidade adentrar no mérito da alteração estrutural deliberada pela Diretoria, limitando-se, tão somente a análise do preenchimento dos requisitos frente à nova situação apresentada.

Ressalte-se, aqui, que a decisão exarada anteriormente pelo Comitê de Elegibilidade não continha vícios, eis que a alteração estrutural da Companhia ocorreu em data posterior, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº 21/2016, de 02.06.2026.

Reitera-se que persiste inalterada a situação apontada anteriormente pelo Comitê de Elegibilidade em relação ao preenchimento do formulário, item **II – Da Reputação Ilibada e Vedações (item C do formulário)**, *X – é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal*, de que não houve manifestação do candidato.

Ressalvado o item anterior, analisando os demais requisitos legais frente ao novo cenário apresentado, o Comitê de Elegibilidade não vê impedimento legal do Sr. Paulo César Nunes Garcia assumir o cargo de Diretor de Soluções Digitais.

Por fim, cabe ressaltar que a manifestação do Comitê de Elegibilidade é meramente opinativa, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado exarar parecer sobre a matéria, nos termos do Decreto nº 54.110/2018.

Cesar Melchior Silveira da Luz

Eduardo Silva Pereira

Pedro Ruthschilling





26130000015717

Nome do documento: Ata Comite Elegibilidade reexame Paulo Cesar Nunes Garcia.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Pedro Ruthschilling	PROCERGS / AJUR / 20792	03/06/2026 10:13:39
Eduardo Silva Pereira	PROCERGS / DGA / 23614	03/06/2026 10:17:33
Cesar Melchior Silveira Luz	PROCERGS / ACOMP / 51896	03/06/2026 11:04:05

